

**AO
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024 – FMS**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa UNIVEN LTDA com sede na Rua Paraná, 107, sala 42, Chácara do Solar (Fazendinha), Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, portadora do RG sob o nº 8.347.993-4, inscrita no CPF sob o nº 852.420.128-20, telefone (41) 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@univen.com.br, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de **TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **07 de agosto de 2024**, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DO OBJETO

Trata-se de Pregão Eletrônico para *“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR (PENSO) E SOLUÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS/BA.”*.

III – TABELA DE ITENS

O referido edital estabelece nos itens 140, 141, 142 e 143 que o mesmo seja **“Compatível com a impressora laser filmes modelo: Regius Sigma fabricante, Konica Minolta inc ANVISA 80101380012.”**.

140	FILME, radiográfico, para impressão digital, seco, modelo SD-S, dimensões 10x12" (25x30 cm), compatível com a impressora laser filmes modelo:Regius Sigma fabricante konica minolta inc ANVISA 80101380012. Embalagem: Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; o rótulo impresso deve estar aplicado diretamente sobre a embalagem primária, devendo conter as seguintes informações, escritas no idioma em português: nome do fabricante, nome e marca do produto, código do lote (precedido da palavra lote), data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções para uso, advertências ou precauções de uso, nº do registro na ANVISA /MS (precedido da palavra ANVISA), nome do responsável técnico, número do serviço de atendimento ao consumidor (SAC); a embalagem secundária deve ser conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	UND	10000	R\$ 4,69	R\$	46.900,00
141	FILME, radiográfico, para impressão digital, seco, modelo SD-S, dimensões 11x14" (28x35 cm), compatível com a impressora laser filmes modelo:Regius Sigma fabricante konica minolta inc ANVISA 80101380012. Embalagem: Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; o rótulo impresso deve estar aplicado diretamente sobre a embalagem primária, devendo conter as seguintes informações, escritas no idioma em português: nome do fabricante, nome e marca do produto, código do lote (precedido da palavra lote), data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções para uso, advertências ou precauções de uso, nº do registro na ANVISA /MS (precedido da palavra ANVISA), nome do responsável técnico, número do serviço de atendimento ao consumidor (SAC); a embalagem secundária deve ser conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	UND	10000	R\$ 5,59	R\$	55.900,00
142	FILME, radiográfico, para impressão digital, seco, modelo SD-S, dimensões 14x17" (35x43 cm), compatível com a impressora laser filmes modelo:Regius Sigma fabricante konica minolta inc ANVISA 80101380012. Embalagem: Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; o rótulo impresso deve estar aplicado diretamente sobre a embalagem primária, devendo conter as seguintes informações, escritas no idioma em português: nome do fabricante, nome e marca do produto, código do lote (precedido da palavra lote), data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções para uso, advertências ou precauções de uso, nº do registro na ANVISA /MS (precedido da palavra ANVISA), nome do responsável técnico, número do serviço de atendimento ao consumidor (SAC); a embalagem secundária deve ser conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	UND	15000	R\$ 8,10	R\$	121.500,00
143	FILME, radiográfico, para impressão digital, seco, modelo SD-S, dimensões 8x10" (20x25 cm), compatível com a impressora laser filmes modelo:Regius Sigma fabricante Konica minolta inc ANVISA 80101380012. Embalagem: Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; o rótulo impresso deve estar aplicado diretamente sobre a embalagem primária, devendo conter as seguintes informações, escritas no idioma em português: nome do fabricante, nome e marca do produto, código do lote (precedido da palavra lote), data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções para uso, advertências ou precauções de uso, nº do registro na ANVISA /MS (precedido da palavra ANVISA), nome do responsável técnico, número do serviço de atendimento ao consumidor (SAC); a embalagem secundária deve ser conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	UND	10000	R\$ 1,87	R\$	18.700,00

Vislumbrando a ampla concorrência, requer esta impugnante que no termo de referência da licitação seja incluído uma impressora em comodato.

IV - DAS FUNDAMENTAÇÕES:

A exigência acima citada combinada com as especificações técnicas mínimas previstas em edital restringe as propostas de fabricantes de renome no mercado. Citamos o Art. 15. Da Lei nº 14.133/2021 que diz:

"Art. 15- O objeto da licitação deve ser descrito de forma clara e precisa, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou frustram o caráter competitivo, inclusive nos casos de compra ou contratação de bens e serviços de informática e automação.

"§ 1º As especificações dos bens e dos serviços a serem adquiridos ou contratados na licitação devem ser objetivas, pertinentes e suficientemente descritas para possibilitar a avaliação dos custos e a realização da contratação.

§ 2º As exigências quanto ao objeto da licitação devem ser fundamentadas na justificativa técnica, científica ou econômica que as embasem, vedada a exigência de características e padrões de desempenho superiores, salvo quando essenciais para garantir a economicidade, a qualidade, a segurança ou a durabilidade do objeto contratado.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não autoriza a exigência de que os bens e serviços de informática e automação sejam desenvolvidos ou customizados sob encomenda, salvo se inexistirem soluções prontas de mercado que atendam às necessidades do órgão ou da entidade.

§ 4º É vedada a exigência de marca, desde que não se justifique no objeto da licitação, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A administração pública não pode estabelecer especificações técnicas que privilegiem fabricantes, prestadores de serviços ou fornecedores, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo."

Sendo assim, apesar de o Edital estar, aparentemente, bem formulado, o mesmo acaba restringindo a participação dos demais fabricantes e consequentemente o objetivo da proposta mais vantajosa, posto que não atende ao princípio da ampla competitividade.

A manutenção das exigências acima citadas, além de restringir o caráter competitivo do certame, poderá elevar os valores das propostas, chegando a custos maiores de contratação, pelo que se sugere sejam devidamente retificadas a fim de que não sejam direcionadas a fabricantes específicos.

- *“Princípio da Competitividade: Busca garantir a participação de múltiplos interessados, promovendo a concorrência e evitando direcionamentos.*
- *Princípio da Igualdade: Garante que todos interessados tenham tratamento justo e igualitário durante todo o processo. Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.*
- *Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.”*

V - DO PEDIDO

Em face dos fatos e fundamentos expostos, de forma a sanar as irregularidades apontadas nesta impugnação garantido assim a competitividade e a igualdade entre os licitantes bem como a lisura, a transparência e a legalidade do processo licitatório, requer-se:

- a) Que seja recebida e julgada procedente a IMPUGNAÇÃO;
- b) Que seja republicado o edital, procedendo-se à retificação da exigência, a saber do item 18;
- c) Que seja exigido em edital **Comodato de Impressoras Drys** para a empresa ganhadora do referente edital de licitação; a fim de que se faça cumprir o princípio da competitividade, e ainda exigir que a empresa ofereça suporte técnico e troca de peças durante toda a vigência do contrato e que o mesmo seja mantido até o final do uso de todos os filmes adquiridos por esta administração, visando assim uma proposta mais vantajosa.
- d) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
- e) Que passe a ser adquirido por película e não por caixa.

Assim, diante do exposto, conclui-se que a retificação ao Edital acima pleiteada alcançará o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa, assegurando a perfeita execução dos serviços e atendendo ao princípio da ampla competitividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este RECURSO, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

UNIVEN LTDA
JOSÉ ROBERTO PILLER
SÓCIO DIRETOR
CPF 852.420.128-20
RG 8.347.993-4